



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL 007/2022

Aos 17 (dezesete) de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.845.019/0001-62, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 387 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Romulo Rosa de Carvalho**, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Edmundo Peralta Bernardes, nº 469, CEP 26950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, portador da C.I. n.º 20.047.175-3 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 095.239.387-54, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora **M. DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS**, neste ato representada pelo seu representante legal Marcelo da Silva Curitiba, brasileiro, casado, administrador, CI sob o n.º 12.33.4773-4, expedido pelo IFP/RJ, e CPF sob o n.º 087.131.877-67, classificada no Pregão Presencial nº 007/2022, processo nº 568/2022, resolvem registrar os preços dos bens no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes em 17 de novembro de 2022, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

## 1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo **a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de pneus, para veículos oficiais desta Câmara Municipal**, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

1.2 As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo n.º 568/2022, assim como os termos da Relação de Itens – Anexo IX e Proposta Detalhe - Anexo X, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## 2 – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos itens solicitados, deverá ser realizado nas datas, locais e horários definidos pela Diretoria requisitante, que serão informados na Ordem de Fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo IX).

2.2 - A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

### **3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 – DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

3.1.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

3.1.2 - Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pela Diretoria requisitante;

3.1.3 – Substituir, imediatamente, o item que for considerado defeituoso pela Diretoria requisitante;

3.1.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

3.1.5 - Responder pelos danos causado diretamente a Diretoria requisitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Diretoria;

3.1.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

3.1.7 - Dar ciência à Diretoria requisitante, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

3.1.8 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

3.1.9 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto;

3.1.10 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do objeto;

3.1.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

3.1.12 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

3.1.13 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

3.1.14 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

3.1.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

3.1.16 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

3.1.17 - Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.1.18 - Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.19 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

3.1.20 - Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;

3.1.21 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

3.1.22 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;

3.1.23 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

3.1.24 - Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.25 - A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Diretoria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

3.1.26 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

3.1.27 - A Contratada deverá dar total assistência às Diretorias da Câmara, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

### **3.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL**

3.2.1 - Efetuar o pagamento à detentora da Ata de Registro de Preços, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

3.2.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

3.2.3 - Observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.2.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

3.2.5 - Comunicar à detentora da Ata de Registro de Preços toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

3.2.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

3.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da Ata de Registro de Preços.

3.2.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

3.2.9 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

3.2.10 - Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

3.2.11 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

3.2.12 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência.

3.2.13 - Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

3.2.14 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.15 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

#### **4 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

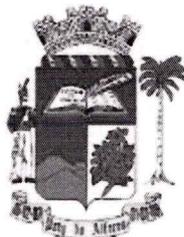
4.1. A execução do fornecimento e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores, formalmente designados, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado, juntamente com a Diretoria requisitante.

4.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

#### **5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

5.1 Efetuada a entrega, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:

I. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela diretoria requisitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da Proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

II. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

5.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.4 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

5.6 A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

5.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

## 6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

6.2 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Câmara Municipal de Paty do Alferes em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

6.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Paty do Alferes, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Diretoria requisitante.

6.5 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

6.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

6.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo fiscal de contrato.

6.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da Câmara Municipal de Paty do Alferes, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

6.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

## **7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O fornecedor classificado poderá ter sua Ata de Registro de Preços cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 - O cancelamento poderá ser:

7.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 - Por iniciativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

7.2.3 - Quando o fornecedor:

a) não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Paty do Alferes, sem justificativa aceitável;

7.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

## **8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração.

8.2 - Automaticamente:

8.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

8.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço.

8.3 – Pela Câmara Municipal de Paty do Alferes, quando caracterizado o interesse público.

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

9.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Câmara Municipal de Paty do Alferes rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Paty do Alferes, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Câmara Municipal de Paty do Alferes, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

9.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

autoridade competente da Câmara Municipal de Paty do Alferes e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

9.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 9.4, é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Paty do Alferes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

9.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

d. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

e. Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;

f. Apresentar documentação falsa;

g. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

h. Não mantiver a proposta;

i. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo;

k. Fizer declaração falsa;

l. Cometer fraude fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

9.9 – A Câmara Municipal de Paty do Alferes formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Paty do Alferes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Diretoria de Orçamento e Finanças, quando da efetiva aquisição e/ou prestação dos serviços.

## **11 – DA VIGÊNCIA**

11.1 A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo a sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes (<https://www.patydoalferes.rj.leg.br>).

## **12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

## **13 – COMUNICAÇÕES:**

13.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama ou carta registrada, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

- a) CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 387 – Centro – Paty do Alferes/RJ - CEP: 26.950-000.
- b) M. DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS  
Av. Bem. Paschoal Carlos Magno, nº 344 – Arcozelo – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000.

13.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

#### 14 - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante a Justiça Estadual – Foro da Comarca de Paty do Alferes.

14.2. E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Paty do Alferes, aos 18 (dezoito) dias de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

\_\_\_\_\_  
Marcelo da Silva Curitiba  
Representante  
M. DA SILVA C. COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS